

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Atesto recebido:

03/03/2023

Assinatura:

Camilla Cloguini
B.29

ALTERA A LEI MUNIICIPAL Nº 3.407, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.407, de 25 de fevereiro de 2021, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º Serão distribuídas cautelas na proporção de uma (1) para o que equivaler em moeda corrente nacional ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando os valores constantes nos documentos fiscais respectivos na forma do art. 3º desta lei, salvo regra específica constante dos artigos subseqüentes.

Artigo 2º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.407, de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá em 03 de março de 2023.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

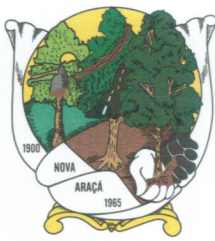
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 06/03/23 ATANº 08

Elzeizete Rufini
PRESIDENTE

Maraí dos
Ana P. Marin
Alexandre



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.407, de 25 de fevereiro de 2021, institui campanha de incentivo à arrecadação do município e valorização do comércio local, autoriza a realização de despesas, e dá outras providências.

A alteração se faz necessária em virtude da solicitação efetuada pela Comissão da Organizadora da Campanha, nomeada pela Portaria nº 189, de 14 de fevereiro de 2023, conforme consta na Ata que segue anexa a este projeto de lei.

Assim, busca-se a presente autorização legislativa com a finalidade de adequar a redação do caput do artigo 4º da referida norma, a fim de que o valor para a troca de notas passe a ser na proporção de 01 cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais),

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação, em **caráter de urgência**, haja vista a necessidade de organização para iniciar a Campanha “Nota Premiada Nova Araçá – Trocou Ganhou” do ano de 2023.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 06/03/23 ATANº 08

Elisângela Aparecida Ribeiro
PRESIDENTE

Marcos

Ana P. Marim
Alexandre



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7F02DCC6>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  7F02DCC6
Protocolo -		
Documento 000024 / 2023	Processo -	

	Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil
	Identificação: ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49
	Assinado em: 03/03/2023 10:21:01

Hash do documento (SHA-256): 8e1762c5a74da9e15a0f0497dc5479c4c91b3e042aa05f55a09f662bf32e77b0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ATA

Ao segundo dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, às 13h, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, centro, neste Município de Nova Araçá – RS, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora da Campanha Nota Premiada Nova Araçá – Trocou Ganhou, nomeados pela Portaria nº 189, de 14 de fevereiro de 2023, a fim de definir a alteração do valor mínimo de troca das raspadinhas. Ficou definido, com o consentimento do Sr. Prefeito Municipal, Ademir Dal Pozzo, que se altere o artigo 4 da Lei 3.407 de 25 de Fevereiro de 2021, passando o valor mínimo de R\$ 150,00 para R\$ 200,00. Devido a ata do dia 29/11/22 e anúncio público feito em 29/11/22 onde foi acordado pelos membros da comissão que as notas fiscais com data posterior a 20/11/22 seriam aceitas na campanha de 2023. Sendo assim, havendo um volume maior de trocas que no ano anterior.

Nada mais a constar, lavrou-se a presente ata, que passa a ser assinada.

Yosmin Dall Agnese Chiormento,
Verônica Lamarchi

Tadeu Barbin
Neocir Fossetti

Carla D. Lunke



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.407, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Araçá, Ademir Dal Pozzo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de incentivo à arrecadação do Município e valorização do comércio local, sob a denominação "NOTA PREMIADA NOVA ARAÇÁ, TROCOU GANHOU", visando aumentar o percentual de arrecadação, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuário do Município de Nova Araçá.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para a troca, constantes desta lei.

§ 1º Os documentos comprobatórios poderão ser trocados por cautelas a qualquer tempo dentro do ano de sua emissão e vigência da Campanha, observando o termo inicial definido no artigo seguinte.

§ 2º Para as Campanhas a serem realizadas, serão consideradas válidas notas fiscais emitidas a partir de 01 de janeiro de cada ano.

Art. 3º Para fins da presente lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços e contribuintes municipais, conforme abaixo descrito:

I - Consumidores: Será considerado para fins da presente lei, nota fiscal a consumidor final ou ticket de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, em ambos os casos, provenientes de firma com inscrição de ICMS no Município de Nova Araçá, emitidos à pessoas físicas a partir de janeiro a dezembro de cada ano;

II - Usuários de serviços: Será considerada nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal de Nova Araçá, fornecida a pessoa física na qualidade de usuário final, emitida a partir de janeiro de cada ano;

III - Contribuintes Municipais - serão consideradas as guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, Alvarás, ITBI, taxas municipais e Contribuição de Melhoria paga a partir de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Serão considerados os valores das guias de recolhimento dos tributos especificados no inciso terceiro do artigo terceiro desta lei, sem as multas e juros.

Art. 4º Serão distribuídas cautelas na proporção de uma (1) para o que equivaler em moeda corrente nacional ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando os valores constantes nos documentos fiscais respectivos na forma do art. 3º desta lei, salvo regra específica constante dos artigos subsequentes.

Parágrafo único. Na aquisição de qualquer bem, mercadoria, material de consumo ou serviço, constante exclusivamente em notas fiscais ou ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da fazenda estadual, emitidas por contribuinte com inscrição de ICMS no Município de Nova Araçá, será considerado para fins de troca por cautelas, o limite máximo do que corresponder em moeda corrente nacional a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada documento fiscal individualmente considerado.

Art. 5º Não serão distribuídas cautelas quando constatada irregularidade ou incompatibilidade física ou econômica com o montante do produto, ou serviço, ou valor constante da nota fiscal, cujas situações serão avaliadas individualmente pela Comissão Organizadora da Campanha.

§ 1º Poderão ser recusadas as notas fiscais que não possuam a identificação do consumidor e o número do CPF, por decisão da Comissão Organizadora.

§ 2º Recusada a distribuição das cautelas, poderá o interessado recorrer a Comissão Organizadora, instruindo o recurso com os elementos a comprovar a veracidade da sua aquisição, inclusive as notas fiscais reclamadas para a distribuição das cautelas.

§ 3º A Comissão Organizadora decidirá o pedido no prazo de 10 dias, podendo realizar diligência ou solicitar a complementação de dados pelo recorrente. A recusa ou omissão do recorrente em atender o solicitado caracterizará perda do interesse de recorrer.

§ 4º Não serão aceitas notas entre comerciantes, se percebido má fé ou irregularidade.

Art. 6º Aos produtores rurais com inscrição rural no Município de Nova Araçá, serão fornecidas cautelas nos seguintes termos e casos:

I - Os produtores rurais que apresentarem talões resumidos ou revisados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, receberão 03(três) cautelas para cada talão resumido com notas emitidas no período considerado para a campanha como incentivo.

II - Terão direito às cautelas, os produtores rurais que apresentarem notas de produtor rural acompanhadas da respectiva contra nota, na proporção de uma (1) cautela para cada R\$ 3.000,00 (Três mil reais), até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada nota de produtor rural, datada entre janeiro a dezembro dentro do ano da realização da campanha.

Parágrafo único. Não terão direito a cautelas os produtores rurais que não tiverem apresentado os talões de produtor para revisão anual.

Art. 7º Também serão objeto de fornecimento de cautelas os seguintes casos:

I - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS: Na transferência de veículo de outros municípios para Nova Araçá, o proprietário receberá três (3) cautelas, mediante a apresentação dos comprovantes de transferência.

II - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS: Os moradores do perímetro urbano no município que efetuarem a construção de passeios públicos nas margens de seus terrenos, terão direito a dez (10) cautelas para cada passeio concluído, após o visto da fiscalização municipal.

III - CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS: O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços que se instalar no município, terá direito a cinco (5) cautelas, no momento em que retirar a licença para localização e funcionamento do estabelecimento (alvará), MEI receberá uma (1) cautela.

Art. 8º Os beneficiários terão direito às cautelas mediante apresentação dos comprovantes específicos nos locais indicados pela Administração Municipal.

Art. 9º As cautelas serão emitidas nominalmente ao seu beneficiário.

Art. 10. Os documentos fiscais utilizados para a troca por cautelas serão carimbados quando da sua apresentação no órgão competente da Prefeitura Municipal, sendo devolvidas ao seu portador.

Art. 11. As cautelas serão entregues aos beneficiários do programa por servidores municipais, devendo ser preenchida com todos os dados necessários à sua qualificação.

§ 1º Os prêmios serão conferidos à pessoa cujo nome constar na respectiva cautela premiada, ou herdeiro.

§ 2º Perderá o direito a receber o prêmio a pessoa que não retirar o prêmio respectivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio.

§ 3º A Comissão Organizadora comunicará a cada contemplado através de ofício registrado, mencionando o prêmio e o prazo de retirada contado da data do sorteio, caso não haja manifestação do mesmo após decorrido 10 (dez) dias de sua realização.

§ 4º As cautelas não sorteadas não concorrerão nos próximos sorteios.

Art. 12. Os prêmios não retirados no prazo do artigo antecedente serão doados à entidades beneficentes sem fins lucrativos, com sede no Município, mediante aprovação pela Comissão Organizadora do projeto social proposto.

Art. 13. Caberá à comissão organizadora a definição das datas dos sorteios.

Art. 14. O Poder Executivo poderá realizar despesas para divulgação da campanha, seja na confecção do material necessário ou outras formas de veiculação, de modo a atingir o maior número de pessoas do Município, bem como na confecção das cautelas a serem distribuídas e demais gastos correlatos.

Art. 15. Além das despesas autorizadas no artigo antecedente, fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com aquisição dos prêmios a serem distribuídos, no montante consignado no orçamento.

Art. 16. Anualmente será nomeada a Comissão Organizadora da campanha instituída por esta lei, nomeada pelo Poder Executivo, a qual fixará a premiação, que poderá ser em moeda corrente.

Art. 17. O Município poderá receber donativos em moeda ou bens, a título de colaboração ou subsídio dos prêmios a serem distribuídos no programa.

Art. 18. O contemplado que tiver débitos vencidos com o Município de Nova Araçá, somente fará jus ao prêmio após a renegociação dos referidos débitos.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua melhor aplicação, inclusive alterando o valor para a distribuição das cautelas.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.524/2021 e Decreto 3.206/2020.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 22 de fevereiro de 2021.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

Em 25 de fevereiro de 2021.

Dioni Peretti Comin
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei, editar normas para realização da campanha de incentivo à arrecadação e valorização das atividades de indústria, comércio e prestação de serviços na cidade de Nova Araçá.

O intuito da campanha é incentivar o consumidor a valorizar o comércio local, através da aquisição de bens e serviços no Município de Nova Araçá; estimular a solicitação da emissão de documento fiscal, o que conseqüentemente beneficia o município com incremento da arrecadação de tributos e a população em geral, pela possibilidade de disponibilizar mais e melhores serviços públicos.

A campanha também inclui o estímulo à emissão de documentos fiscais pelos produtores rurais do município, e outras ações como pagamento de tributos municipais, transferências de veículos para Nova Araçá, abertura de novas empresas, entre outras.

Esta campanha também auxilia na composição do índice de retorno de ICMS anual, pelo Programa do Estado, denominado PIT - Programa de Integração Tributária, que gera semestralmente pontuação, através das comprovações realizadas pelo Município.

Os sorteios serão semestrais e a premiação para cada semestre será definida pela Comissão Organizadora.

É o projeto e a justificativa que apresentamos para apreciação desta casa legislativa, o qual solicitamos urgência, urgentíssima tendo em vista o encaminhamento da confecção das cautelas e cartazes de divulgação da campanha para o primeiro semestre que está em curso e se encerrará no mês de julho do corrente ano.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2021